



**CONVÊNIO N.º. 037/2017, QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU
– GO E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA
ESPERANÇA – CHAPADÃO DO SUL – MS, NA
FORMA ABAIXO.**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Av. Ema Quadra 51 – centro, inscrito no CGC n.º. 07.729.815/0001-55, representado pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social Sra. **NADIA MARIA PELIZON PIANEZZOLA**, brasileira, casada, residente à RUA H NORTE, 246- Cidade Jardim – nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 6502435 e CPF sob n.º 201.710.641-00, doravante denominado simplesmente **F.M.A.S.** e a **COMUNIDADE TERAPEUTICA NOVA ESPERANÇA – CHAPADÃO DO SUL – MS**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, sem distinção de nacionalidade, cor, culto, raça, crença política, fundada em 03 de maio de 2000, com sede na cidade de Chapadão do Sul - MS, sito à Rodovia BR 060, Km 43 – Linha Bom Jesus - Sítio Santo Antonio, inscrita no **CNPJ/MF n.º. 04.177.669/0001-04**, representada pelo seu presidente Sr. **CLAUDIOMAR BOCALON**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob n.º. 337.223.901-68 e do RG n.º. 18.093.441-7– SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Prata, n.º 762, Bairro Espatódia, na Cidade de Chapadão do Sul, MS, pelo segundo secretário Sr. **SEBASTIÃO NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob n.º. 445.021.171-53, e do RG n.º. 473.140 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Canoas, n.º 270 – Bairro Espatódia na Cidade de Chapadão do Sul – MS e pelo primeiro tesoureiro Sr. **ÍTALO PICOLOTTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF: sob o n.º. 762.742.681-20 e do RG n.º. 000.643.097 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua (14) Quatorze n.º. 306 – Centro, na cidade de Chapadão do Sul - MS, daqui por diante denominado simplesmente de **CONVENENTE**, firmam o presente convênio, de conformidade com o que estabelece a Lei autorizativa municipal n.º 1.252 de 18 de abril de 2017, ato declaratório de **INEXIGIBILIDADE** na forma e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO





O presente convênio tem por objetivo auxiliar financeiramente a **CONVENENTE**, na manutenção de pessoal da entidade, pagamento de encargos sociais, pagamento de serviços de terceiros, aquisição de materiais de consumo e manutenção, em conformidade com os objetos sociais, constantes nos estatutos da entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Como forma de mútua cooperação na execução do objetivo previsto na cláusula anterior, são obrigações das partes:

I – DO F.M.A.S.:

a – conceder a **CONVENENTE** auxílio financeiro condicionado as possibilidades dos Cofres Municipais, no valor máximo de **R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos mil reais)**, a ser repassado em parcelas mensais, em valores e datas compatíveis com as disponibilidades dos Cofres Municipais;

Parágrafo Único – os repasses de valores, conforme este inciso será realizado através de solicitação por escrito da **CONVENENTE**.

II – DA CONVENENTE:

a - Oferecer assistência a pessoas portadoras de dependências químicas residentes no Município de Chapadão do Céu, Goiás;

b - providenciar toda a documentação probatória de sua constituição, registro em cartório e inscrição nas demais repartições competentes, da regularidade de eleição dos representantes legais e de seu efetivo funcionamento;

c – apresentar plano de aplicação dos auxílios e repasses a serem recebidos, ao qual ficarão vinculados e que não poderão ser alterados após o seu recebimento;

d – apresentar nota explicativa acerca das necessidades dos auxílios e repasses, onde consignará as áreas de cada aplicação;

e – apresentar prestação de contas relativas aos auxílios e repasses recebidos.

§ 1º - A **CONVENENTE**, deverá manter intercâmbio com o Fundo Municipal de Assistência Social, para estabelecimento dos encaminhamentos das pessoas para tratamento em sua sede na Cidade de Chapadão do Sul- MS.





CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, limitados aos auxílios e repasses ao teto estipulado na alínea “a” do inciso I da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Será resolúvel a critério de qualquer das partes, com aviso prévio a outra de no mínimo 30 (trinta) dias. Este convênio poderá ser modificado, estando as partes em comum acordo, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

Para a execução deste convênio, a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social utilizará recursos constantes no orçamento do ano de 2017 na dotação:

06.07.08.244.1013.2.125 - Manutenção da Secretaria de Ação Social
33.50.43.0000 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE prestará contas de cada verba repassada, com obediência restrita às determinações contidas no Art. 21 da Resolução Normativa n. ° 003/91, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, da qual a CONVENENTE declara ter pleno conhecimento, através de um relatório de aplicação.

Parágrafo Único – Somente serão liberados novos repasses após entregue a prestação de contas do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS





Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento, para a aplicação dos auxílios e recursos repassados, findo esse prazo sem a aplicação, os mesmos reverterão aos Cofres Públicos.

CLÁUSULA OITAVA: DA APLICAÇÃO EM MERCADO DE CAPITAIS

A critério da CONVENIENTE, os recursos repassados pelo F.M.A.S. poderão ser aplicados no mercado de capitais. Neste caso, os rendimentos obtidos serão automaticamente acrescidos ao valor da subvenção para efeito de prestação de contas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido automaticamente por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou a critério de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado de Goiás, cuja ferramenta e gerida pela Frente de Mobilização Municipalista (FMM). Conforme Lei Municipal nº 854 de 10 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Para todos os efeitos, fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis – GO, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio.





E para validade do que foi pactuado pelas partes, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias e igual teor e forma para que surta seus efeitos legais.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás aos 24 dias do mês de abril do ano de 2017.

NADIA MARIA PELIZON PIANEZZOLA
Gestora do FMAS

CLAUDIOMAR BOCALON
Presidente

SEBASTIÃO NUNES DA SILVA
2º Secretário

ÍTALO PICOLOTTO
Tesoureiro

De Acordo: _____

Marcos Cesar Alves Borges dos Santos
ADVº OAB/ GO 25845

Testemunhas:

1 _____

CPF:

2 _____

CPF:

